

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE
BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.



ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2019.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 014/2019.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2019.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 014/2019
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A Ata de Avaliação Técnica foi disponibilizada no sítio eletrônico desta Associação em 06 de setembro de 2019, sexta-feira. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame se iniciou em 09.09.2019, segunda-feira. Portanto, tem-se como **termo final o dia 11.09.2019, quarta-feira**, sendo tempestivo o presente recurso.

2. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

3. A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 014/2019**, tendo como objeto:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO" (Anexo I).

4. Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada.

5. Foi nomeada Comissão de Julgamento para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Ato Convocatório, inclusive a avaliação das Propostas Técnicas apresentadas, em consonância aos termos do item "4" do Certame.

6. Assim, entre os dias 28.08.2019 e 05.09.2019, a referida Comissão de Julgamento se reuniu para avaliação das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas.

7. **Destaque-se que a ora Recorrente está tecnicamente habilitada, tendo alcançado 94 (noventa e quatro) pontos na pontuação geral.**

8. Nesse particular, destaque a nota explicativa apresentada pela i. Comissão em relação à pontuação da Recorrente, *in verbis*:

Já a Concorrente CONSOMINAS Engenharia, obteve a pontuação 86 (oitenta e seis). Foi constatado que o candidato ao cargo de Engenheiro de Campo 01 (Sr. André Peres) apresentou atestados de capacidade técnica em duplicidade, ou seja, o mesmo não pôde alcançar a pontuação máxima apesar de se tratar atestado tecnicamente válido. Os demais membros da Equipe Chave proposta pela CONSOMINAS obtiveram a pontuação máxima.

9. Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrida, tendo em vista que os Atestados de capacidade técnica e apresentados atendem a integralidade das exigências contidas no presente Ato Convocatório.

10. **Destarte, em virtude das razões a seguir expostas, a pontuação da i. Comissão de Julgamento para a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. merece ser revista, devendo ser atribuída a nota máxima ao “Engenheiro de Campo 01” indicado pela ora Recorrente.**

11. É o que será explicitado no tópico subsequente.

RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRENTE CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

12. As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do “Envelope nº 02 - Proposta Técnica” apresentados pela empresa Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

INTEGRAL CUMPRIMENTO ITEM “8.2”, “ii.2”, DO ATO CONVOCATÓRIO

13. Inicialmente, destaque-se o **item “8.2”, “ii.2”,** do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da Proposta Técnica da proponente será processada com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, da metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (**Anexo I**), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

(...)

ii.2	Engenheiro de Campo 01: 01 (um) Profissional Nível Pleno com formação superior em Engenharia, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada, sem sobreposição de tempo, em fiscalização de projetos de engenharia. 02 (dois) pontos para cada atestado técnico com CAT - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	Máximo: 10 pontos Mínimo: 06 pontos	10
------	---	--	-----------

14. Conforme se depreende da leitura do item supracitado, nota-se que, ao “Engenheiro de campo 01” será conferida a nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que comprovada a expediência em fiscalização de projetos de engenharia.

15. **No caso em tela, a Recorrente indicou para compor a sua Equipe Chave, como “Engenheiro de Campo 01”, o SR. ANDRÉ SILVA PÉRES, ao qual, nos termos da avaliação realizada, foram atribuídos apenas 6 (seis) pontos.**

16. **Entretanto, tem-se que a avaliação da documentação do referido profissional se realizou da maneira correta.**

17. **Isso porque, foram desconsideradas as experiências devidamente comprovadas através dos Atestados e da CAT, ambos apresentados em consonância ao Edital, quais sejam:**

- CAT 1888/13 – PMC – CONTRATO PROMAVI ENGENHARIA – Nº 063/2007;
- CAT 1888/13 – PMC – CONTRATO CGP CONSULTORIA – Nº 0528/2007;
- CAT 1888/13 – PMC – CONTRATO UMA GESTÃO DE PROJETOS – Nº 0528/2007

18. Ressalte-se que foram apresentados 05 (cinco) Atestados de capacidade técnica, **entretanto para 3 (três) projetos foi emitida uma única CAT.**

19. **Nesse particular, frise-se que, não obstante ter sido apresentada uma única CAT, os trabalhos do profissional sob análise foram realizados para projetos e contratos distintos, nos exatos termos em que dispostos no Certame.**

Senão, destaque-se:

- A) OBRA:** Elaboração de Projetos;
CONTRATO nº: 063/2007;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 13/07/2007;
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2007 à 01/09/2008;
EMPRESA EXECUTORA: PROMAVI Engenharia Ltda.;
OBJETO: Elaboração de projetos básicos e executivos de saneamento e implantação de vias e logradouros, Lote 01 (Av. dos Austríacos; Av. Vila Rica; Linda Vista e Beco Hércules), componente do Programa de Despoluição e Tratamento de Fundo de Vales do Município de Contagem/MG.

- B) **OBRA:** Elaboração de Projetos;
CONTRATO Nº: 0528/2007;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 07/2007;
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/10/2007 à 30/09/2009;
EMP. EXECUTORA: CGPConsultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda.;
OBJETO: Serviços de engenharia com a finalidade de elaboração de projetos básicos e executivos de saneamento e implantação de vias e logradouros, Lote 02 (Av. A – Vale das Amendoeiras; Córrego Tapera; Córrego da Rua México; Novo Boa Vista – Honduras; Bairro Maria da Conceição e Av. Dois – Colorado), componente do Programa de Despoluição e Tratamento de Fundo de Vale do Município de Contagem – Minas Gerais.
- C) **OBRA:** Acompanhamento de Licenciamento Ambiental;
CONTRATO Nº: 045/2009;
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 14/09/2009;
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/10/2009 à 30/11/2009;
EMP. EXECUTORA: U.M.A. - Gestão de Projetos Ltda.;
OBJETO: Elaboração de estudos ambientais visando o Licenciamento Ambiental das intervenções componentes do Programa de Despoluição e Tratamento de Fundo de Vales no município de Contagem – MG.

20. **Saliente-se, ainda, que no Ato Convocatório 022/2016, cuja seleção é similar à ora discutida, sendo, inclusive, os recursos advindos do mesmo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, esta Agência Peixe Vivo Prestou esclarecimentos sobre a apresentação de uma mesma CAT com Atestados que descrevem um ou mais serviço, sobrevindo a seguinte resposta, in verbis:**

Quando a CAT e/ou atestado distingue “com clareza” projeto por projeto, nós aceitamos e cada projeto/contrato recebe a sua pontuação distinta, caso o que esteja descrito na CAT e/ou atestado tenha relação com o objeto do Ato Convocatório

21. **Vejamos o e-mail respondido pelo Assessor Técnico, Sr. Thiago Batista Campos:**

Assunto: RES - Solicitação de Esclarecimento CR 22/2016 - AGB Peixe Vivo
Data: 04/10/2016 11:37
De: Thiago Campos <thiago.campos@agbpeixe.vivo.org.br>
Para: Ilson Diniz <ilson.diniz@agbpeixe.vivo.org.br>, Patricia Sená <patricia.sena@agbpeixe.vivo.org.br>
Cópia: Marcia Coelho <assessoria.tecnica@agbpeixe.vivo.org.br>

Prezado Ilson, bom dia. Quando a CAT e/ou atestado distingue “com clareza” projeto por projeto, nós aceitamos e cada projeto/contrato recebe a sua pontuação distinta, caso o que esteja descrito na CAT e/ou atestado tenha relação com o objeto do Ato Convocatório.

Atenciosamente,

Thiago Batista Campos
Assessor Técnico
Rua Campos, 166 | 7º andar
Cidade: 31.120-080 | Belo Horizonte - MG

22. **Ressalte-se que a documentação para o profissional em referência fora apresentada pela Recorrente em observância aos critérios já utilizados por este órgão Licitante.**

23. Sendo assim, observados os trabalhos realizados “Engenheiro de Campo 01”, *mister* que a documentação seja analisada em consonância ao esclarecimento outrora prestado, sob pena de representar óbice à competitividade no Certame e à busca da contratação mais vantajosa.
24. Portanto, observados os Atestados de capacidade técnica e a CAT em questão, é notório que restou distinguido, com clareza, projeto por projeto concretizado pelo profissional ANDRÉ SILVA PÉRES.
25. Sendo assim, frise-se que o “Item “8.2”, “ii.2”, do Ato Convocatório foi integralmente atendido, à medida que restou comprovado o número máximo de experiência profissional do “Engenheiro de Campo 01”.
26. Por fim, nota-se que os Atestados e a CAT sob análise são compatíveis com o Objeto do presente Certame, motivo pelo qual merecem ser considerados.
27. Dessa forma, em consonância às disposições expressas do Ato Convocatório, a pontuação do “Engenheiro de campo 01” deverá ser revista, por ser medida de direito.

REANÁLISE DA PONTUAÇÃO

28. Destarte, resta clarificado que foram cumpridos integralmente os critérios afetos ao item “8.2”, “ii.2”, do Edital, uma vez que comprovou-se o número de máximo de experiência profissional do “Engenheiro de Campo 01”, por meio de Atestados de Capacidade Técnica e CAT apresentados em consonância ao Edital e à Solicitação de Esclarecimento (CR 22/2016).
29. Desta forma, forçosa a conclusão de revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser atribuído o total de 10 (dez) pontos ao profissional em referência e, conseqüentemente, acrescidos 4 (quatro) pontos à pontuação final da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

30. No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.
31. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
32. Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente



vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

33. Diante do exposto, uma vez que restou cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, especificamente no Item "8.2", "ii.2", do Ato Convocatório, a revisão da pontuação atribuída à empresa Recorrente é medida de direito que se impõe.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

- sejam considerados os Atestado de Capacidade Técnica e a CAT apresentados pela Recorrente para o profissional "Engenheiro de Campo 01", posto que atendem as disposições contidas no Edital, bem como Solicitação de Esclarecimento (CR 22/2016);
- consequentemente, deve ser conferida nota máxima (10 pontos) ao "Engenheiro de Campo 01" e, consequentemente, acrescidos 4 (quatro) pontos à pontuação final da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., por ser medida de mais lúdima justiça.

35. Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2019.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres

CNPJ: 07.080.673/0001-48